



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.599 DE 19 DE JUNHO DE 2023



Institui o Programa de Participação Comunitária nas Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Participação Comunitária nas Escolas Municipais, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública.

Parágrafo primeiro. A participação no programa poderá ocorrer sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obra de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas do Município.

Parágrafo segundo. A participação no programa também poderá ocorrer com a participação de mão-de-obra voluntária de pessoas da comunidade, doando o seu trabalho de pedreiro, servente, pintor, ou qualquer outra prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. A participação no programa em qualquer dos formatos não cria vínculo trabalhista ou obrigacional com a escola beneficiária ou com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola e as pessoas físicas deverão estar cadastradas junto à mesma, mediante aprovação do colegiado escolar.

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada.

Art. 4º - A cooperação não implicará ônus de qualquer natureza ou contrapartida para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 19 de Junho de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marlene Souza Silva".

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal